PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 008/GAB/PROC

Lapa, 17 de Fevereiro de 2014

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 004/2014 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Ao Excmo Senhor
18/02/2014
JOÃO CARLOS/LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000130 / 2014 18/02/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:28:13

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, IX da Lei Orgânica do Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº. 12.619, contendo as seguintes características:

I - Um lote de terreno urbano, com a área de 4.600,00 m2, situado nesta cidade, com frente para a antiga faixa da Rêde Viação Paraná – Santa Catarina, atualmente de propriedade do Município da Lapa, lote esse encravado, dito lote acha-se localizado na quadra entre as ruas Octávio José Kuss, Francisco Braga, "AA" e Av. Aloísio Leoni, respectivamente à Leste, Sul, Oeste e Norte da referida quadra, contendo um Barracão de alvenaria, com a área total de 804,00 m2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro da referida área correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO
04.122.0002.2.008 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATROMÔNIO
57:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Fevereiro de 2014

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Através da Lei Estadual nº 17.830, de 13.12.2013 (em anexo) o Poder Executivo do Estado do Paraná foi autorizado a doar ao Município da Lapa o imóvel objeto do presente Projeto de Lei, com cláusula de inalienabilidade para uso exclusivo para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.

Conforme Artigo 3º da referida Lei Estadual, este Município tem prazo de 02 (dois) anos para a regularização cartorária da titularidade do imóvel doado sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Fevereiro de 2014

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Lei nº. 17830

Data 13 de dezembro de 2013

Súmula Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município da Lapa, do imóvel de Matrícula nº 12.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, caracterizado como um lote de terreno urbano localizado na antiga faixa da Rede Viação Paraná – Santa Catarina, nas quadras entre as Ruas Octávio José Kuss, Francisco Braga, "AA" e Avenida Aloisio Leoni, respectivamente, contendo um barracão de alvenaria edificado pelo Estado com área de 804,00 m² e área total de 4.600,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será usado pelo referido Município exclusivamente para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo único. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Publicada no Diário Oficial
Nº 9107 de 16/12/13
Republicada no Diário Oficial
Nº _____ de ___/___/___

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

AJB/Prot. 12.079.315-2

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA —— PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula N.° 12.619.-

FICHA
RUBRICA

Comarca de Lapa - Estado do Paraná - Registro de Imóveis 01

Câmara de Vereadores Fl. Nº 05 Lapa - Paraná

IDENTIFICAÇÃO:- UM LOTE DE TERRENO URBANO, com a área de 4.600,00m2 (QUATRO MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), situado nesta cidade, com frente para a antiga faixa da Rêde Viação Paraná - Santa Catarina, atualmente de propriedade do Municipio da Lapa, - lote esse encravado, e inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº.01.4.019.0515.001-118, e com as seguintes caracteristicos e confrontações:- Na frente, lado Leste, em 102,60m, confronta com a antiga faixa da Rêde Viação Paraná - Santa Catarina, atualmente pertencente ao Municipio da Lapa; ao Norte, lado esquerdo, confronta com propriedade de Maria de Jesus Rosa, em 48, 50m; ao Sul, lado direito, confronta com propriedade de Incomate, onde mede 48,50m; e finalmente nos fundos, lado Oeste, confronta com propriedade de herdeiros de Octávio José Kuss.- Dito imóvel acha-se localizado na quadra entre as ruas Octávio José Kuss, Francisco Braga, "AA" e AV. Aloisio Leoni, respectivamente à Leste, Sul, Oeste e Norte da referida quadra.- Observações:- Os característicos, confrontações, bem com as complementações efetuadas foram extraídos da Certidão especifica fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, que instruiu o requerimento de suprimento feito a este Oficio pelo interessado, o qual assumiu inteira responsabilidade, na forma do permitido pelo Provimento nº 356/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.- PROPRIETÁRIOS OTÁVIO JOSÉ KUSS e sua mulher dona MARIA DA GLORIA RIBAS KUSS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.- REGISTRO ANTERIOR:- Nº.6.662, feito às fls.33, do Livro nº 3-K, de Transcrição das Transmissões, deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 08 DE MAIO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO:-

= = = =

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), com plena e geral quitação.- CONDIÇÕES:- Não tem.- Cota Regtº. Cz$.476,17 sendo ao F.P. Cz$.79,36 a CPC Cz$.19,84 sendo a Serventia Cz$.376,97.- Registro do distribuidor nº.377/87.- ACP.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 08 DE MAIO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO:-

= = = =

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/02/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/02/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 24/02/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 24/02/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/02/2014

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 04/2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 04/2014, de autoria do Executivo Municipal, a autorização ao Poder Executivo em receber em doação do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 12.619, contendo as características constantes no inciso I do Projeto, sendo que a titulo de justificativa, seu autor explica que através da Lei Estadual nº 17.830, de 13.12.2013, o Estado foi autorizado à doar o mencionado imóvel ao município, com clausula de inalienabilidade para uso exclusivo para a construção do Terminal Rodoviário Municipal .

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que;

Art. 6º - Compete ao Município;

(...)

XXIV – Aceitar legado e doações;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a Deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 20 de Fevereiro de 2014.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara Fl. Nº 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 04/2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 04/2014, de autoria do Executivo Municipal, a autorização ao Poder Executivo em receber em doação do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 17.830 , contendo as características constantes no inciso I do Projeto, sendo que a titulo de justificativa, seu autor explica que através da Lei Estadual nº 17.8300, de 13.12.2013, o Estado foi autorizado à doar o mencionado imóvel ao município, com clausula de inalienabilidade e impenhorabilidade para uso exclusivo para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que;

Art. 6º - Compete ao Município;

(...)

XXIV – Aceitar legado e doações;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:(...)

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a Deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 16 de maio de 2014.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Ofício nº 058/GAB/PROC

Lapa, 20 de Maio de 2014

Senhor Presidente:

Solicito a retirada, a fim de adequações, do Projeto de Lei nº 004/14, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências, recebido por essa Colenda Casa em 18.02.2014, por intermédio do Ofício nº 008/GAB/PROC, de 17.02.2014

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

20/05/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Diego Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000801 / 2014 20/05/2014
Leila Aubrift Klenk
Oficio
MARILDA 15:57:08

EXMO. SR.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Ofício nº 31/GAB/PROC

Lapa, 05 de Março de 2015

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 023/2015 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Esclareço que o presente Projeto de Lei trata da mesma matéria apresentada no Projeto de Lei nº 04, de 17.02.2014, protocolado nessa Casa de Leis por intermédio do Ofício nº 008/GAB/PROC, de 17.02.2014 e solicitado a retirada a fim de adequações em 20.05.2014, através do Ofício nº 058/GAB/PROC.

Como estamos em um novo exercício administrativo solicito então, o arquivamento do Projeto de Lei nº 004, de 17.02.2014 e, em conseqüência, a apreciação do Projeto ora encaminhado.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AGIR COMO PRAXE
09/03/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000268 / 2015** 09/03/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:55:40

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, IX da Lei Orgânica do Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº. 12.619, contendo as seguintes características:

I - Um lote de terreno urbano, com a área de 4.600,00 m2, situado nesta cidade, com frente para a antiga faixa da Rede Viação Paraná – Santa Catarina, atualmente de propriedade do Município da Lapa, lote esse encravado, dito lote acha-se localizado na quadra entre as ruas Octávio José Kuss, Francisco Braga, "AA" e Av. Aloísio Leoni, respectivamente à Leste, Sul, Oeste e Norte da referida quadra, contendo um Barracão de alvenaria, com a área total de 804,00 m2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro da referida área correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO
04.122.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO
58:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Março de 2015

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

Através da Lei Estadual nº 17.830, de 13.12.2013, alterada pela Lei Estadual nº 18332, de 05.12.2014 (ambas em anexo), o Poder Executivo do Estado do Paraná foi autorizado a doar ao Município da Lapa o imóvel objeto do presente Projeto de Lei, com cláusula de inalienabilidade para uso exclusivo para a edificação da Sede Administrativa do Executivo Municipal.

Conforme Artigo 3º da referida Lei Estadual, este Município tem prazo de 02 (dois) anos para a regularização cartorária da titularidade do imóvel doado sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Março de 2015

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Lei 17830 - 13 de Dezembro de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 9107 de 16 de Dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município da Lapa, do imóvel de Matrícula nº 12.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, caracterizado como um lote de terreno urbano localizado na antiga faixa da Rede Viação Paraná – Santa Catarina, nas quadras entre as Ruas Octávio José Kuss, Francisco Braga, "AA" e Avenida Aloisio Leoni, respectivamente, contendo um barracão de alvenaria edificado pelo Estado com área de 804,00 m² e área total de 4.600,00 m².

~~**Art. 2°.** O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será usado pelo referido Município exclusivamente para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.~~

Art. 2°. O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado, exclusivamente, à edificação da Sede Administrativa do Executivo Municipal.
(Redação dada pela Lei 18332 de 05/12/2014)

Parágrafo único. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida no caput do presente artigo.

Art. 3° O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retomará ao patrimônio do Estado.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Lei 18332 - 05 de Dezembro de 2014

Publicado no Diário Oficial nº. 9350 de 9 de Dezembro de 2014

Súmula: Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 17.830, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O caput do art. 2º da Lei nº 17.830, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município da Lapa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado, exclusivamente, à edificação da Sede Administrativa do Executivo Municipal."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado